



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1063, DE 12 DE ABRIL DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Abre Crédito e Cria Rubrica Orçamentária na Lei nº 1023-04, de 28 de dezembro de 2004.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito e Criar Rubrica Orçamentária na Lei nº 1023-04, de 28 de dezembro de 2004, com as seguintes classificações orçamentárias:

0805-Fundo de Assistência Social, Recurso Vinculado

08- Assistência Social

244- Assistência Comunitária

0029- Assistência Social Geral

1132- Programa Frentes Emergenciais de Trabalho

0805.08.244.0029.1132-339039460100- Auxílio Alimentação..... R\$ 2.400,00

0805.08.244.0029.1132-339039480100- Auxílio a pessoas físicasR\$ 15.600,00

0805.08.244.0029.1132-339030280000- Manter proteção e segurança..... R\$ 750,00

0805.08.244.0029.1132-339039480000- Serviço seleção e treinamento..... R\$ 4.732,50

0805.08.244.0029.1132-339039690000- Seguro em geral..... R\$ 180,00

Art. 2º Servirá de cobertura para os respectivos créditos o repasse do Convênio STCAS nº 40456/2004, no valor de R\$ 18.930,00 e a redução orçamentária das seguintes rubricas:

0804.08.244.0030.2101-339039990000- Outros Serviços de Terceiros R\$ 3.000,00

0804.08.244.0029.2109-339030170000- Material de Processamento de Dados R\$ 1.000,00

0804.08.244.0029.2109-339030160000- Material de ExpedienteR\$ 732,50

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 12 de abril de 2005

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Em 12 de abril de 2005

Sandra Elisa de Freitas Portella

Secretária de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade de abrir crédito e criar rubrica orçamentária para a criação do Programa Frentes Emergenciais de Trabalho, conforme Plano de Trabalho em anexo.

Pedimos a aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**.
Atenciosamente,


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais

Órgão/Entidade proponente Prefeitura Municipal de Manoel Viana		CNPJ 91551762/0001-31	
Endereço Avenida Walter Jobim, nº 171		E-mail mviana@abn.eapsnet.com.br	
Cidade Manoel Viana	UF RS	CEP 97640-000	Telefone (DDD) (55) 256-1140
Conta Corrente 04026198.9-9	Banco Barrisul	Agência 385	Praça de Pagamento Manoel Viana
Nome do Responsável Ione Olarte Caminha		CPF 483.851.150-73	
CI / Órgão Expedidor 2003256183/SSP	Cargo Prefeita Municipal	Função Matrícula 01011011	
Endereço Rua José Maria Machado, nº 270		CEP 97.640-000	

2. Descrição do Projeto Executivo do PROGRAMA FRENTE EMERGENCIAIS DE TRABALHO

2.1. Título do Projeto: Frentes Emergenciais de Trabalho	2.2. Convênio n.º	2.3. Período de Execução	
		Início Julho/2004	Término Dezembro/2004

2.3. Identificação do Objeto:
Resgatar os vínculos sociais e produtivos de trabalho de trabalhadores desempregados, mediante a adição de ações de geração de renda e de preparo para o trabalho sustentável, envolvendo o estabelecimento de atividades laborais e produtivas, cujos benefícios revertam para o conjunto da comunidade.

2.4. Justificativa da Proposição:
Considerando o alto grau social e produtiva dos trabalhadores o Programa Frentes Emergenciais de Trabalho promoverá ações laborais e pedagógicas, com vistas o resgate dos vínculos sociais, qualificação profissional e atividades laborais dos trabalhadores selecionados buscando sua inclusão em atividades produtivas auto-sustentável e a reversão das condições sociais e econômicas a que estão submetidos.

2.5. Metas de Atendimento: Em torno de 10 beneficiários

2.6 Município (citar comunidade /vila, atividade e o n.º beneficiários):

Este programa beneficiará toda comunidade do município de Manoel Viana, os participantes serão selecionados de acordo com as metas estabelecidas pelo programa, ou seja, pelo grau de vulnerabilidade social de cada indivíduo e sua família, sendo que cada situação será analisada individualmente.
Será disponibilizada a população qualificação profissional, mediante atividades laborais e teóricas, na área de montagem de computadores, incluindo noções de informática, para este fim, serão selecionados 10(dez) pessoas. Além disso, estes 10 beneficiários receberão uma ajuda de custo durante o período de vigência do programa.

2.7 Módulos das Atividades, Especificação, Garantias e Carga Horária Total do Projeto e Distribuição da Carga Horária

Módulos	Especificação	Garantias		Carga Horária Total 780 horas/semestral
		Unidade	Quantidades	
Atividades Laborais	Ações em tempo determinado capaz de capacitar para o trabalho auto sustentável	- 01 Bolsa auxílio - 01 Auxílio Alimentação - 01 EPIs - 01 Apólice Coletiva e Seguro	R\$ 260,00/mês R\$ 40,00/mês R\$ 75,00/pessoa R\$ 3,00/mês	600 horas
Atividades Pedagógicas	- Ações de resgate de vínculos sociais - Ações de gestão e de qualificação	Palestras e Debates Hora aula	180 horas	180 horas

2.8. O acompanhamento, monitoria e supervisão da execução do Projeto Executivo é de responsabilidade da STCAS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3. Especificação das Despesas (R\$ 1,00)

Código	Natureza da Despesa	Estado	Proponente/ Contrapartida	Total
335043	Correntes	R\$ 18.930,00	R\$ 4.732,00	R\$ 23.662,50
Total Geral				

4. Cronograma de Desembolso (R\$ 1,00) – início publicação da Súmula de Convênio no DOE

4.1. Estado/STCAS (R\$ 1,00)

Repasses	julho/04	Agosto/04	Setem- bro/04	Outubro/04	Novembro/04	Dezembro/04	Total
Subvenção	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$15.600,00
Auxílio Bolsa e Auxílio Alimenta- ção	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
Subvenção Auxílio EPIS e seguro Coletivo	R\$ 750,000 R\$ 180,00	x	x	x	x	x	R\$ 750,00 R\$180,00
TOTAL	R\$3.930,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	18.930,00

4.2. Órgão/Entidade Proponente – contrapartida (R\$ 1,00)

Ordem	Julho/04	Agosto/04	Setembro/04	Outubro/04	Novembro/04	Dezembro/04	Total
Qualifica- ção Profis- sional	R\$ 788.75	R\$ 788.75	R\$ 788.75	R\$ 788.75	R\$ 788.75	R\$ 788.75	R\$ 4732,50

5. Declaração do Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins junto à STCAS, para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o TESOURO ESTADUAL ou qualquer órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado na forma deste Plano de Trabalho.

Manoel Viana, 16 de junho de 2004

Ione Olarte Caminha
Prefeita Municipal

6. Aprovação pelo Concedente

Aprovado

Local e Data

Deputado Federal EDIR OLIVEIRA,
Secretário de Estado do Trabalho,
Cidadania e Assistência Social.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONVÊNIO N.º 40456/2004

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, VISANDO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FRENTES EMERGENCIAIS DE TRABALHO, NO ÂMBITO DA CONSULTA POPULAR.

PROCESSO N.º 3086.2100/04-8

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado pelo Vice-Governador, ANTÔNIO HOHLFELDT, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede administrativa na Avenida Borges de Medeiros, 1501, 8º andar, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.633/0001-95, representada neste ato pelo Secretário, EDIR PEDRO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 1006766909 do CIC nº 125.776.930-87 doravante denominada STCAS,

o

O MUNICÍPIO de MANOEL VIANA, inscrito no CNPJ sob o nº 91.551.762/0001-31 com sede administrativa na Av. Walter Jobin nº 171, neste ato representada pela Prefeita Municipal, IONE OLARTE CAMINHA, portadora do RG nº 2003256183/SSP e do CPF nº 483.851.150-72, doravante denominado MUNICÍPIO, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 11.628, de 14 de maio de 2001, no Decreto Estadual n.º 40.869, de 04 de julho de 2001 e demais normas reguladoras da matéria, resolvem celebrar o Presente Convênio, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto resgatar os vínculos sociais e produtivos de trabalhadores desempregados do Estado e promover a melhoria nas condições de vida em comunidades em situação de vulnerabilidade social, mediante a adoção de ações de geração de renda e de preparação para o trabalho sustentável, envolvendo o estabelecimento de atividades laborais e produtivas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As ações adotadas serão implementadas no âmbito do Programa de Frentes Emergenciais de Trabalho, e atenderão 10 (dez) beneficiários, nas comunidades discriminadas no Plano de Trabalho, mediante a garantia aos participantes dos benefícios de que trata o artigo 5º da Lei Estadual n.º 11.628, de 14 de maio de 2001, pelo prazo de 06 (seis) meses consecutivos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A viabilização do vínculo produtivo será articulada pelo Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e busca de apoio da iniciativa privada, conforme disposição do inciso VII do artigo 5º da Lei Estadual n.º 11.628, de 14 de maio de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com recursos do Orçamento do Estado para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 18.930,00 (dezoito mil, novecentos e trinta reais) correrão a conta da dotação consignada para a Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, Unidade Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21.01

Projeto: 7110

Rubrica: 334 041

Recurso: 15

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

A STCAS obriga-se a

I - fornecer o Caderno de Orientações Metodológicas e Guia Prático de Execução do Programa de Frentes Emergenciais de Trabalho;

II - emitir o formulário de proposta e de adesão ao Programa de Frentes Emergenciais de Trabalho para apresentação da comunidade a ser atendida, das atividades laborais e das demais ações de qualificação e de resgate de vínculos sociais, para encaminhamento à Comissão Municipal de Emprego com vista à emissão de parecer,

III - receber e examinar a documentação a que se refere o inciso anterior para a definição do Projeto Executivo, mediante parecer técnico;

IV - efetuar o repasse dos recursos ao MUNICÍPIO de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, para atendimento das garantias estabelecidas no artigo 5º da Lei Estadual n.º 11.628, de 14 de maio de 2001;

V - acompanhar, monitorar e supervisionar a execução do Projeto Executivo, mediante a análise de relatório técnico mensal encaminhado pelo MUNICÍPIO;

Ce *A* *M*

VI - sustar quaisquer pagamentos ao MUNICÍPIO, quando não houver sido entregue o relatório técnico mensal de acompanhamento ou quando comprovado o não atendimento de cláusulas do presente instrumento;

VII - deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas do Projeto Executivo;

VIII - identificar oportunidades de inserção produtiva para a constituição de empreendimentos destinados a auto-sustentabilidade; e

IX - articular o encaminhamento para o trabalho por meio do Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda e buscar o apoio da iniciativa privada.

O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - executar o objeto do Convênio, conforme o Plano de Trabalho;

II - zelar pela adequada implantação e implementação do Programa de Frentes Emergencias de Trabalho na comunidade alvo deste instrumento, encaminhando suas ações conforme as indicações constantes no Caderno de Orientações Metodológicas e Guia Prático de Execução do Programa de Frentes Emergencias de Trabalho;

III - prover, direta ou indiretamente, materiais, instrumentos, equipamentos e recursos humanos necessários à execução das atividades laborais e das demais ações de qualificação e de regaste de vínculos sociais previstas no Projeto Executivo;

IV - repassar aos participantes do Projeto Executivo do Programa de Frentes Emergencias de Trabalho objeto deste instrumento, individualmente e durante o prazo de 6 (seis) meses consecutivos, os valores e os materiais referentes às garantias estabelecidas no artigo 5º da Lei Estadual n.º 11.628, de 14 de maio de 2001, de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho:

- a) R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais, correspondentes a 01 (um) salário mínimo, a título de bolsa-auxílio;
- b) R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, a título de auxílio-alimentação; e
- c) o conjunto de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução das atividades laborais a serem desenvolvidas no Projeto Executivo.

V - efetuar o pagamento de Apólice Coletiva de Seguros para cobertura de morte acidental, invalidez por acidente e despesas médico hospitalares dos participantes do Projeto Executivo, conforme o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

VI - apresentar a listagem de presença nas atividades laborais e de evasão, com as respectivas justificativas, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos, com a finalidade de compatibilizar as informações com o controle da STCAS;

VII - zelar pela correta aplicação dos recursos recebidos bem como, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para a utilização dos recursos;

IX - prestar contas dos recursos recebidos e alocados nos termos do presente instrumento;

X - manter conta corrente específica e exclusiva, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes do Convênio;

XI - aplicar o saldo de recursos do presente instrumento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazos menores que um mês, sendo que a não aplicação prevista obriga o ressarcimento ao Estado de igual valor ao da remuneração que os mesmos obteriam naquele período;

XII - computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas deste Convênio;

XIII - devolver à STCAS os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, bem como os valores não comprovados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

XIV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela STCAS necessária a execução do presente instrumento;

XV - arcar com os encargos trabalhistas e/ou previdenciários eventualmente incidentes, bem como com o ônus tributário ou extraordinário; e

XVI - manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas pela STCAS, os registros contábeis relativos à

execução do Projeto Executivo estabelecido neste instrumento, bem como os documentos referentes aos instrumentos de controle (termo individual de adesão, ficha cadastral individual, lista de presença e diário de classe), com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO poderá executar, direta ou indiretamente, os serviços técnicos necessários ao desenvolvimento do Projeto Executivo, à execução dos cursos de qualificação, ao acompanhamento das atividades laborais e ao apoio à gestão, sendo o prestador contratado denominado "entidade executora".

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO obriga-se a distribuir a carga horária mensal do Projeto Executivo entre as atividades laborais, de qualificação e de resgate de vínculos sociais, de modo a garantir uma freqüência para as duas últimas atividades de no mínimo 40% (quarenta por cento), bem como a condicionar a permanência no Programa de Frentes Emergenciais de Trabalho à presença dos participantes na totalidade destas últimas duas ações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO firmará, com o participante do Programa, "Termo de Adesão ao Projeto Executivo", no qual constará as condições estabelecidas neste instrumento, no Plano de Trabalho que o integra e no Caderno de Orientações Metodológicas e Guia Prático de Execução do Programa de Frentes Emergenciais de Trabalho, devendo constar a assinatura individual dos participantes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O MUNICÍPIO deverá garantir contrapartida de no mínimo 25% (vinte e cinco) do valor total do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

É VEDADO:

- a realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar

II - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

III - a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;

IV - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

V - a realização de despesas anteriormente ou posteriormente à vigência do Convênio.



CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas a ser apresentada pelo MUNICÍPIO à STCAS, deverá ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria aceitas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da execução do Convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento acompanhado de relatório detalhado das atividades que comprovem a realização dos objetivos, das metas atingidas e de outras informações pertinentes que possibilitem auferir a execução do projeto;

II - cópia do Convênio, do Plano de Trabalho e do Projeto Executivo;

III - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

IV - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela STCAS, contendo cópia do recibos, dos contratos firmados, dos cheques emitidos, da documentação fiscal em ordem cronológica, devidamente numeradas e rubricadas pelo responsável técnico do MUNICÍPIO;

V - cópia do extrato da conta bancária específica do período do recebimento das parcelas;

VI - declaração de guarda dos documentos contábeis;

VII - relatório de execução físico-financeira;

VIII - conciliação do saldo bancário quando for o caso; e

IX - comprovante de recolhimento de saldo de recursos não aplicados, quando houver, que deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado em guia própria cuja cópia deverá integrar a prestação de contas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os documentos fiscais e/ou outros documentos de despesas deverão ser em nome do MUNICÍPIO e mantidos em arquivos próprios, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo da STCAS por um período de 5(cinco) anos, desde o protocolo de entrega e de prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

A STCAS poderá proceder a fiscalização no local e nos documentos, relativa à execução do presente Convênio.





Para fins de acompanhamento da execução deste Convênio o MUNICÍPIO apresentará relatórios técnicos mensais à STCAS, com as seguintes informações:

I - descrição da forma de organização adotada para o acompanhamento diário das atividades laborais, especificando os recursos humanos disponibilizados e origem;

II - especificação dos materiais, instrumentos e equipamentos que estão sendo utilizados pelos trabalhadores, bem como da origem dos mesmos;

III - número de turmas de trabalho e número de trabalhadores por turma;

IV - especificação das atividades laborais executadas por turma e horas semanais destinadas;

V - uso dos Equipamentos de Proteção Individual;

VI - cópia da lista diária de presenças nas atividades laborais, qualificação profissional e de resgate de vínculos sociais;

VII - lista dos evadidos das atividades laborais, com respectivas justificativas;

VIII - informações sobre o desenvolvimento de outras atividades educativas ou de encaminhamento a outros serviços, se for o caso; e

IX - considerações gerais acerca do andamento do Programa.

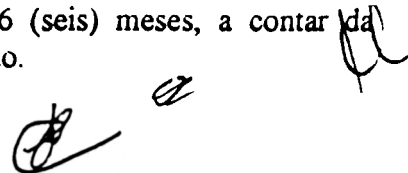
CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este Convênio, creditando-se-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da publicação de Súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A STCAS prorrogará de Ofício a vigência do presente Convênio, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

O Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

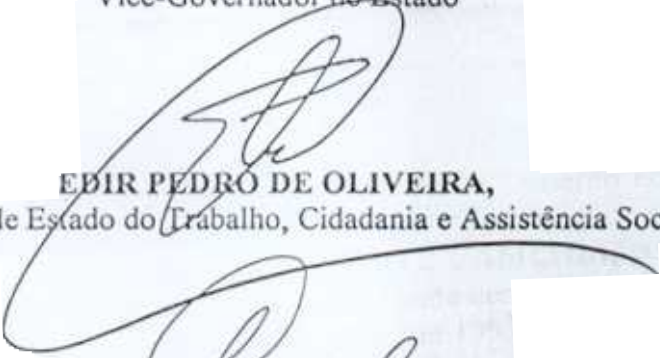
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre, 29, de JUNHO de 2004.


ANTÔNIO HOHLFELDT,
Vice-Governador do Estado


EDIR PEDRO DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado do Trabalho, Cidadania e Assistência Social,


IONE OLARTE CAMINHA,
Prefeita Municipal de Manoel Viana

Testemunhas:
